



## APRESENTAÇÃO DO DECRETO Nº 3.063, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.



**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – SEGOV

- LUIZ FERNANDO MOREIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO
- ANIZABELA CUELLAR  
AUDITORA DO MUNICÍPIO
- VERÔNICA VIANA ITO DE FIGUEIREDO  
AUDITORA DO MUNICÍPIO

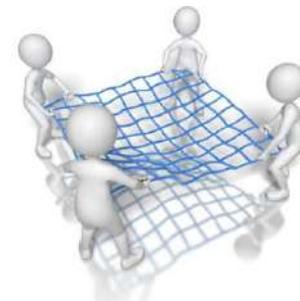


### CONTABILIDADE E FINANÇAS - SEFIN

- LUCIA HELENA FLORES LIRA  
GERENTE DE CONTABILIDADE
- MARICLEIDE NEVES BARBOZA  
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA



## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



- **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:**

**LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

- **LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964:**

**NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.**

- **DECRETO Nº 3.063, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023:**

**DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.**

- **RESOLUÇÃO N.º 88, DE 03 DE OUTUBRO 2018:**

**MANUAL DE REMESSAS OBRIGATÓRIAS DO TCE-MS.**





## CONCEITOS

**RESOLUÇÃO N° 88, DE 03 DE OUTUBRO 2018:**

**Art. 7º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:**

**I - Contas Anuais:** conjunto ordenado de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, econômicas, patrimoniais e operacionais, registradas de forma sistematizada, ética, responsável e transparente, com o objetivo de evidenciar os atos e fatos da gestão pública em determinado período, possibilitar a aferição de resultados, a identificação de responsabilidades e o acompanhamento e controle do cumprimento dos princípios e normas de administração pública pelo Tribunal de Contas e pela sociedade;

**II - Prestação de Contas Anuais de Governo:** conjunto de informações que abrangem, de forma consolidada, a execução dos orçamentos de todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado (Unidade Administrativa), visando demonstrar os resultados alcançados no exercício em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal, e ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, para julgamento do Poder Legislativo, sobre as quais o Tribunal de Contas emite parecer prévio;

**III - Prestação de Contas Anuais de Gestão:** conjunto de informações individualizadas relativas a uma determinada unidade jurisdicionada (Unidade Gestora), sobre a execução do orçamento e dos atos administrativos correspondentes, passível de julgamento pelo Tribunal de Contas;





## Prestação de Contas Anuais de Gestão:



“O propósito da prestação de contas é assegurar a transparência e a responsabilidade na administração pública, bem como dar suporte às decisões de alocação de recursos, promover a defesa do patrimônio público e, sobretudo, informar aos cidadãos, que são os usuários dos bens e serviços produzidos pela administração pública e principais provedores dos recursos para o seu funcionamento.

A prestação de contas anual das organizações do setor público deve proporcionar uma visão estratégica e de orientação para o futuro quanto à sua capacidade de gerar valor público em curto, médio e longo prazos, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade. Se constitui assim em um dos principais instrumentos democráticos de comunicação entre governo, cidadãos e seus representantes.”



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO





## OBJETIVO DOS PRAZOS LEGAIS DECRETO Nº 3063

Visando planejamento das ações de encerramento do exercício contábil os prazos legais são previstos para garantir encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis;

Todos os procedimentos administrativos impactam na elaboração das Prestações de Contas Anual de Gestão:

- Compras e licitações;
- Execução orçamentária;
- Tesouraria;
- Patrimônio.

O objetivo do DECRETO nº3063 é de estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2023 e sua Prestação de Contas, bem como os preparativos iniciais para o exercício 2024.

**PRAZOS SÃO**  
**IMPORTANTES!**





## RESPONSÁVEIS LEGAIS DECRETO Nº3063

- **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GAF;  
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO;**
- **ORDENADORES DE DESPESAS;**
- **AUDITORES FISCAIS;**
- **PGM – EXECUÇÃO FISCAL;**
- **CONSELHOS;**
- **CONTABILIDADE;**
- **CONTROLADORIA-GERAL DO MUINCIPIO;**
- **PREFEITO.**



**ATENÇÃO**

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**2023**

## DETALHAMENTO DO DECRETO Nº3063:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO FINAL	ARTIGO DECRETO Nº3063	AÇÃO NO PRAZO	PARA QUEM?
TODOS	UNIDADES GESTORAS	17/11/2023	Art. 2º INCISO I E II	LIBERAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE E PREGÃO	UNIDADES GESTORAS
TODOS	UNIDADES GESTORAS	17/11/2023	Art. 2º INCISO III	EMISSÃO E PROCESSAMENTO DE EMPENHO E DEMAIS DESPESAS DISPENSADAS	UNIDADES GESTORAS
TODOS	UNIDADES GESTORAS	30/11/2023	Art. 2º INCISO IV e Art. 4º	LIMITE PARA RECOLHIMENTO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS, ENTRADA NA CGM;	UNIDADES GESTORAS
TODOS	UNIDADES GESTORAS	30/11/2023	Art. 6º INCISO I	ANULAÇÃO DE SALDO DE RESTOS A PAGAR RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2018, COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE GESTORA.	UNIDADES GESTORAS
TODOS	UNIDADES GESTORAS	30/11/2023	Art. 6º INCISO II	ANULAÇÃO DE SALDO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE CORRESPONDA À DESPESA NÃO LIQUIDADADA E QUE NÃO HAJA PREVISÃO PARA EXECUÇÃO DA MESMA.	UNIDADES GESTORAS
TODOS	UNIDADES GESTORAS	15/12/2023	Art. 2º INCISO V	CANCELAMENTO DE EMPENHO DE DESPESAS NÃO PROCESSADAS, EXCETO FOLHA DE PGTO.	UNIDADES GESTORAS
TODOS	UNIDADES GESTORAS	18/12/2023	Art. 2º INCISO VI	PAGAMENTO DE DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS	UNIDADES GESTORAS
TODOS	UNIDADES GESTORAS	29/12/2023	Art. 2º INCISO VII	PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES	UNIDADES GESTORAS
TODOS	GERÊNCIAS ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	29/12/2023	Art. 12º	ENCAMINHAR À GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, OS SALDOS DE TODOS OS CONTRATOS E INSTRUMENTOS SUBSTITUÍVEIS VIGENTES DE SUAS RESPECTIVAS UNIDADES GESTORAS	GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
SEFIN	AUDITORIA GERAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO	05/01/2024	Art. 7º	SANAR INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS EM LOTES DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E INFORMAR A CONTABILIDADE	GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
SEFIN	AUDITORIA GERAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO	05/01/2024	Art. 8º	INFORMAR MOVIMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA CONTENDO OS VALORES DE SUAS COMPENSAÇÕES, ATUALIZAÇÕES, ADJUDICAÇÕES, CANCELAMENTOS E PAGAMENTOS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DE 2023	GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
SEGOV	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	05/01/2024	Art. 8º	INFORMAR MOVIMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA CONTENDO OS VALORES DE SUAS COMPENSAÇÕES, ATUALIZAÇÕES, ADJUDICAÇÕES, CANCELAMENTOS E PAGAMENTOS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DE 2023	GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
SEGOV	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	05/01/2024	Art. 9º	RELATÓRIO DOS SALDOS EXISTENTES EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA <u>DE FORMA ANALÍTICA</u> NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023; DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA; ATOS LEGAIS, MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO EM CONSONÂNCIA À RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 88/2018;	GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
SEGOV	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	05/01/2024	Art. 10º	ENCAMINHAR RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS A PAGAR, INSCRITOS NO EXERCÍCIO 2023 COM QUITAÇÃO PARA EXERCÍCIO 2024, DESTACANDO, SOBRETUDO SUA NATUREZA, QUER SEJA, PESSOAL/TRABALHISTA, BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E/OU FORNECEDORES/CREDORES	GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
TODOS	UNIDADES GESTORAS	05/01/2024	Art. 11º	ENCAMINHAR RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO 2023, BEM COMO OS PENDENTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
TODOS	TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDAÇÕES	05/01/2024	Art. 13º	LEVANTAMENTO DOS MATERIAIS EM ALMOXARIFADO OU UNIDADES SIMILARES	GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
SEGEPLAN	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	05/01/2024	Art. 14º	INVENTÁRIO FÍSICO DE TODOS OS BENS ALOCADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E AGÊNCIAS	GERÊNCIA DE CONTABILIDADE



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

A Prestação de Contas Anual é um dever estabelecido na Constituição que obriga tanto o Presidente da República quanto os administradores de órgãos e entidades do setor público (arts. 70 e 71 da Constituição Federal) a realiza-la na integra e dentro dos prazos previstos.



**ATENÇÃO**

OS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DAS PEÇAS OBRIGATÓRIA, CONFORME RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 88, SÃO OS ORDENADORES DE DESPESAS E O PREFEITO, POR MAIS QUE A CONTABILIDADE FAÇA A REMESSA ELETRÔNICA, O TOKEN LEVA ASSINATURA DOS GESTORES.



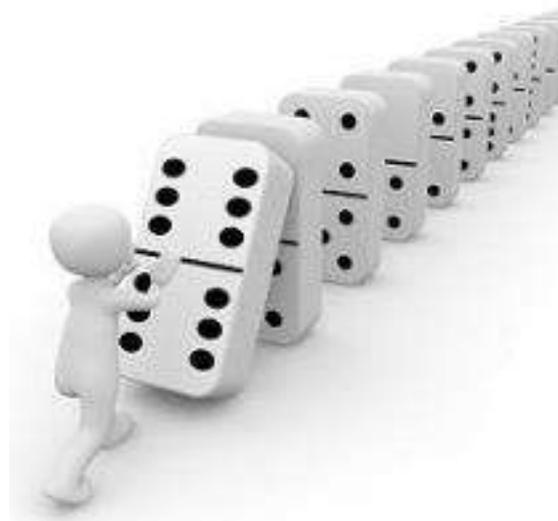


## DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS

IMPEDE FECHAMENTO CONTÁBIL ENVIO DE  
TODOS OS DOCUMENTOS EM TEMPO PARA A CGM

PREJUDICA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO,  
POIS É ELABORADO COM RESSALVAS

PREJUDICA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
GERA INTIMAÇÃO TCE-MS AOS  
ORDENADORES DE DESPESA E AO PREFEITO





## CASO PRÁTICO: INCONSISTÊNCIA DE ANÁLISE DO TCE-MS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

### 2.2.2. Prestação de Contas Anual

No que se refere à remessa obrigatória de informações, dados e documentos, consoante Manual de Peças Obrigatórias, verifica-se que a presente prestação de contas não foi instruída com os documentos definidos na Resolução TCE/MS nº 88/2018, Anexo II, item 2.2.2, "B" (conforme apurado no Apêndice A).

Constataram-se ausência ou inconformidade nos documentos relacionados na tabela abaixo:

Ordem	Descrição	Apontamento
7	Lei de criação do [REDACTED]	A Lei encaminhada refere-se a [REDACTED]
8	Ato que instituiu o [REDACTED] ou, no caso de [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	A Lei encaminhada refere-se a [REDACTED]
18	[REDACTED] [REDACTED]	Não encaminhou as respectivas publicações.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2023

## RESOLUÇÃO TCE-MS 88 – MANUAL DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS

### 2.2. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO

#### 2.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações)

A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.

#### B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
2. Cadastro de Responsáveis e demais usuários (Prefeito ou Ordenador de Despesa – obrigatório informar se houver, RUG, Procurador Operacional, Procurador Operacional Master, Exercício Temporário, Prestador de Serviço de Tecnologia da Informação e Procurador Jurídico);
3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (Prefeito ou Ordenador de Despesa – obrigatório informar se houver, Responsável Contábil e Controlador Interno);
4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
5. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as Contas Anuais de Gestão (CF, art. 31, 70, 74 e LC n° 101/00, art. 59);
6. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas de gestão e sobre o parecer do controle interno;
7. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (LC n° 101/00, art. 48);
8. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexos I e II e alterações);
9. Programa de Trabalho de Governo por Órgão, Funções, subfunções, Projetos e Atividades, conforme o vínculo do Recurso;
10. Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo I e alterações);
11. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei n° 4.320/64, art. 101, Portaria Interministerial n° 163/2001 - Anexo II e alterações);
12. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento, (CF, art. 167, inc. V e Lei n° 4.320/64, Arts. 40 a 45);
13. Leis autorizativas de créditos adicionais ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
14. Cópia dos decretos que autorizam a abertura dos créditos adicionais acompanhada das respectivas publicações em veículo oficial de imprensa ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
15. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 102, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
16. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 103, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
17. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 105, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
18. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei n° 4.320/64, arts. 101 e 104, Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
19. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei n° 4.320/64, Arts 101 e 105, inc. III, § 3º, Portaria STN n° 437/2012 e alterações);
20. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN n° 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
21. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em

- ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36);
22. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36);
23. Ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver;
24. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei n° 4.320/64, art. 92, inc. I, parágrafo único e art. 36);
25. Relação de contas bancárias com os saldos por fontes de recursos, do exercício atual e do exercício anterior (LC n° 101/00, art. 50, inc. I);
26. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei n° 4.320/64, art. 85);
27. Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro;
28. Lei de criação da Secretaria, Autarquia, Fundações ou Fundos e alterações;
29. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
30. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado;
31. Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício ou Declaração de Inocorrência;
32. Ato de Nomeação dos membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em lei ou Declaração de Inocorrência;
33. Quadro demonstrativo das contribuições previdenciárias dos servidores pagos com recursos do Fundo Municipal, para o RPPS e/ou RGPS, mostrando os valores pagos ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
34. Balanete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
35. Relatório de gestão orçamentária e financeira;
36. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

ANEXO II

#### 2.2.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

#### 2.2.3. Fundo Municipal de Saúde

**A) PRAZO DE REMESSA: até 30 de março do exercício subsequente.**



ANEXO II



## **PUNIÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DECRETO Nº 3063**

**Art. 2º** O encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2023 obedecerá aos seguintes prazos:

**§2º** A desobediência aos prazos fixados nos incisos do caput deste artigo, sem anuência da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, implicará na responsabilidade do servidor encarregado do procedimento da Gerência Administrativa e Financeira (GAF) dos órgãos da administração direta ou indireta, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente

**Art. 15** Compete à Controladoria Geral do Município fiscalizar e acompanhar a efetivação dos procedimentos disciplinados neste Decreto e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação de suas regras, podendo baixar instruções complementares para a correta aplicação de suas disposições, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

**Art. 16** A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do Município serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário de bens, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 17** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará em responsabilidade do servidor, do gestor, do responsável pela gestão financeira e da contabilidade no âmbito de suas competências, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.



## **PUNIÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO RESOLUÇÃO TCE-MS Nº88**

**Art. 64. A exatidão das informações transmitidas eletronicamente é da exclusiva responsabilidade do jurisdicionado, ainda que tenham sido realizadas por outorga ou delegação de poderes.**

**Parágrafo único. A demora ou erro eventual, resultantes da utilização incorreta do serviço, não poderá ser imputado ao Tribunal de Contas para fins de exclusão de responsabilidade do jurisdicionado.**

**Art. 65. O Tribunal de Contas poderá nos termos do arts. 44, 45, 46, 47 e 48 da LC nº 160/12 (Lei Orgânica), aplicar aos administradores ou responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal, as sanções ali previstas, para os casos de:**

**I - Omissão no dever de prestar contas;**

**II - Apresentação da Prestação de Contas fora dos prazos estabelecidos nos atos normativos desta Corte de Contas;**

**III - Prestação de Contas com documentação que não corresponda à natureza do documento exigido ou sem as informações exigidas nesta Resolução e seus anexos;**

**IV - Prestação de Contas apresentada com documentos formalizados em modelos diferentes dos definidos no Portal do Jusridicionado e-Contas.**

**§ 1º Respondem solidariamente, os responsáveis pelo Controle Interno que, comprovadamente, tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade e delas deixarem de dar imediata ciência ao Tribunal de Contas.**

**§ 2º As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal de Contas, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas, nos termos do art. 37 da LC nº 160/12.**



## PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023:

05/01/2024 ENCERAM TODAS AS AÇÕES PRÉVIAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS PREVISTAS NO DECRETOº 3063.

LIMITE 15/02/2024 ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARA CONTROLADORIA

LIMITE 30/03/2024 ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARA TCE-MS



# ATENÇÃO





# DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS!



## AGRADECEMOS IMENSAMENTE A ATENÇÃO E A OPORTUNIDADE!!!

### CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – SEGOV

- LUIZ FERNANDO MOREIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
- VERÔNICA VIANA ITO DE FIGUEIREDO  
AUDITORA DO MUNICÍPIO

### CONTABILIDADE - SEFIN

- LUCIA HELENA FLORES LIRA  
GERENTE DE CONTABILIDADE
- MARICLEIDE  
GERENTE DE CONTABILIDADE



**Reunir é um começo,  
manter-se juntos é um  
progresso e trabalhar juntos  
é sucesso! (Henry Ford)**

